

**DESPACHO ADMINISTRATIVO nº 04/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2021**

**INTERESSADO:** FERNANDA BERNARDO DE ASSIS PEDROSO - SISTEMAS

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO PE 02/2021

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Fernanda Bernardo de Assis Pedroso – Sistemas** contra decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 02/2021, alegando, em síntese, que a vencedora do certame não cumpriu com as premissas do instrumento convocatório estabelecido nos itens 15.4 subitens 15.4.1, 15.4.6 e 15.4.7 e 15.12 do Edital, não podendo, portanto, ser habilitada.

Considerando a decisão em manifestação de recurso da pregoeira, datada de 02 de junho de 2021, tomada após as diligências, que ao final decide: *“Ante todo o exposto, e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/19 e item 26, alínea “g”, do Edital nº 02/2021, CONHEÇO como Recurso Administrativo a manifestação interposta pela empresa Fernanda Bernardo de Assis Pedroso - Sistemas, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021, e no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo INALTERADA a decisão no Pregão em comento, a qual FRACASSOU o Certame”*.

**DECIDO:**

**MANTER** a decisão da Pregoeira, negando provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Fernanda Bernardo de Assis Pedroso – Sistemas, ***mantendo INALTERADA a decisão no Pregão em comento***, em conformidade com os fundamentos apresentados pela pregoeira.

Encaminhe-se à pregoeira para as providências necessárias.

Itajaí, 02 de junho de 2021.

**JOÃO LUIZ DEMANTOVA**  
Diretor Executivo – CIM-AMFRI